



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e os Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarguis.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 10^a Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os Senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e a todos que nos acompanham via internet.

Comunicados da Presidência

Balanço da "Campanha Itens de Higiene Femininos". Informo que a campanha de apoio a mulheres em situação de rua e vulnerabilidade arrecadou quase 23 mil produtos de higiene pessoal junto ao coletivo de todos os servidores desta Corte, da sede e das Regionais.

Agradeço a solidariedade e o engajamento. A distribuição ficou a cargo de cada Regional. Trarei, posteriormente, as entidades que receberam.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Comunico também que esta semana foi atualizado, com dados de março, o painel que acompanha o enfretamento da Covid-19 nos municípios e no Governo do Estado. O conteúdo trata dos valores destinados ao combate à pandemia, retomada das atividades presenciais, alcance da vacinação e outras frentes.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem queira fazer uso, indago ao senhor Procurador-Geral de Contas se deseja vista ou sustentação oral em qualquer dos itens da pauta.

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Bom dia, senhor Presidente, senhores Conselheiros, não há interesse do Ministério Público, mas peço licença a Vossa Excelência para pedir a este Colendo Tribunal a emissão de uma nota de pesar pelo falecimento de uma funcionária que prestava serviço no Ministério Público de Contas, a senhora Nice Lia Ribeiro da Anunciação, uma pessoa muito querida por todos e que deixou um exemplo de humildade e amor ao próximo. Obrigado, Presidente.

PRESIDENTE – Esta Presidência se associa à manifestação de pesar do Ministério Público de Contas, e encaminharemos à família os nossos votos de pesar.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 32, TC-004385/026/19, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 41, TC-000875/007/14, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; e 45, TC-022557.989.18-3, 47, TC-000045/015/17, e 48, TC-000549/026/20, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

01 TC-033971/026/14

Recorrentes: Departamento Estadual de Trânsito – Detran e Neiva Aparecida Doretto – Diretora do Detran.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – Detran e CALL Tecnologia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de teleatendimento, predominantemente receptivo nos formatos humano e eletrônico, no valor de R\$25.488.000,00.

Responsáveis: Neiva Aparecida Doretto e Claudia Santos Fagundes (Diretoras).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-10-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Neiva Aparecida Doretto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os três Termos de Aditamento, com o cancelamento da multa.

02 TC-002526/003/13

Autora: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2006.

Responsável: José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-003573/003/07, modificada parcialmente em sede recursal e





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

com trânsito em julgado em 06-08-12, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Maria Cristina Valim Lourenço (OAB/SP nº 99.243), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Acompanha: TC-003573/003/07.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de, reformando a sentença, decretar a regularidade dos atos de admissão a que se negou registro.

03 TC-003295/026/20

Autora: Magali Vicente Proença – Ex-Diretora Técnica do Departamento de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Unihealth Logística Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão material dos processos físicos e informações de armazenagem, administração de estoque e movimentação de material dentro das premissas do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$1.417.500,00.

Responsáveis: Márcio Cidade Gomes (Coordenador da CSS) e Magali Vicente Proença (Diretora Técnica do Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-006140/026/09, mantida em sede recursal e com trânsito em





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

julgado em 21-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa à responsável Magali Vicente Proença, no valor de 200 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Fábio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018), Francisco de Assis Calazans de Freitas (OAB/SP nº 41.412), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Ferreira Capellozza (OAB/SP nº 273.234), Roberta Lurbe Fonseca (OAB/SP nº 204.656) e outros.

Acompanha: TC-006140/026/09.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando a Autora carecedora do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-034894/026/12

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Esperança Serviços Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 07 (São José dos Campos), no valor de R\$8.237.485,92.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Acompanha: TC-001238/989/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

05 TC-041004/026/12

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Datasist Informática SS Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 01 (Santo Amaro), no valor de R\$20.067.633,60.

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, na parte que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343),

Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-040155/026/12

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

- Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 02 (Itaquera), no valor de R\$18.942.954,24.

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, na parte que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-040154/026/12

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

Prodesp.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 03 (Sé), no valor de R\$17.496.893,76.

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, na parte que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-036172/026/12

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 04 (São Bernardo do Campo), no valor de R\$13.291.435,68.

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, na parte que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-041003/026/12

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Datasist Informática SS Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 05 (Campinas), no valor de R\$11.698.381,20.

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro e Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, na parte que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

10 TC-036170/026/12

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 06 (Guarulhos), no valor de R\$8.893.761,84.

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, na parte que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

11 TC-035569/026/12

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 08 (Ribeirão Preto), no valor de R\$7.095.648,00.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, na parte que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos e termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

12 TC-036171/026/12

Recorrente: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e PRO-JECTO – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo – Lote 09 (Luz), no valor de R\$6.396.111,36.

Responsáveis: Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente de Operações), André Cosentino Machado Homem, Admir Donizeti Ferro, Flávio Cappelletti Junior (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-19, na parte que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos e o termo de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343),

Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, proferir novo julgamento, desta feita pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 025/2012, decorrentes Contratos e respectivos Termos Aditivos.

13 TC-039733/026/08

Recorrente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e R. Nascimento Construtora e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de um Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, no Município de Itanhaém, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$3.083.859,48.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação Casa), Wilson Roberto de Lima, Francisco Carlos Alves Guilherme Vieira dos Santos, Ariovaldo Lopes de Souza, Rodrigo Braoios Vilhora e Tadeu Pedro Fernandes Leite (Diretores da Fundação Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-15, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e pela procedência parcial da





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Paulo Augusto de Barros (OAB/SP nº 152.522), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Acompanha: TC-005523/026/08.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 04 de maio de 2022.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

14 TC-008075/026/11

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl e João Abukater Neto – Ex-Diretores-Presidentes da CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Astéria Incorporações e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos de urbanismo, adequação do projeto da tipologia V072A-01, aprovações e licenciamento, para edificação de 84 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Brasilândia "B24", no Município de São Paulo, no valor de R\$6.824.418,00.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho, João Abukater Neto (Diretores-Presidentes da CDHU), Antônio Carlos Trevisani e Marcos Rodrigues Penido (Diretores da CDHU).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e conheceu do termo de rescisão,





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Renan Marcondes Di Vita (OAB/SP nº 300.698), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando dos fundamentos de irregularidade a questão ligada à planilha orçamentária, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus demais termos.

15 TC-021240/026/09

Recorrentes: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Diretor-Presidente da CDHU, Paulo Sérgio Mendonça Cruz – Ex-Chefe de Gabinete da CDHU, João Abukater Neto e Manoel de Jesus Gonçalves – Ex-Diretores da CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Design Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 80 unidades habitacionais verticais e de infraestrutura, no empreendimento Marília "X" no Município de Marília, no valor de R\$4.430.698,46.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Antonio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares (Diretores-Presidentes da CDHU), Paulo Sérgio Mendonça (Chefe de Gabinete da CDHU), João Abukater Neto, Marcos Rodrigues Penido, Manoel de Jesus Gonçalves (Diretores da CDHU), Márcio Gaban, Jair Lopes Caccere e Ricardo Gargantini Soares (Engenheiros da CDHU).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-05-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e conheceu dos termos de recebimento provisório e de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171.669), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Mara Lúcia Vieira Rodrigues (OAB/SP nº 85.625), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Baya e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente o aresto recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

16 TC-015228/026/17

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, no valor de R\$6.569.269,05.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Félix Alberto Ballerini (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada pela SDG, conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2015, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-002728/026/09

Recorrentes: Procuradoria da Fazenda do Estado, Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, José Tadeu Jorge – Ex-Reitor da Unicamp, Mohamed





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ezz El Din Mostafa Habib, Fernando Ferreira Costa e Edgar Salvadori de Decca – Ex-Reitores Substitutos da Unicamp.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo ao exercício de 2009.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp), Mohamed Ezz El Din Mostafa Habib, Fernando Ferreira Costa e Edgar Salvadori de Decca (Reitores Substitutos da Unicamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, aplicando multa no valor de 1000 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Marine Carrière de Miranda (OAB/SP nº 344.552) e outros.

Acompanham: TC-002728/126/09, TC-032440/026/09, TC-000682/003/09 e TC-015854/026/12.

Procuradoras de Contas: Élida Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-04-19.

18 TC-000196/026/11

Recorrentes: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, Fernando Ferreira Costa e Edgar Salvadori de Decca – Ex-Reitores da Unicamp.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, relativo ao exercício de 2011.

Responsáveis: Fernando Ferreira Costa, Edgar Salvadori De Decca e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores).





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 17-01-15 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 2.000 Ufesps ao responsável Fernando Ferreira Costa e no valor de 500 Ufesps ao responsável Edgar Salvatori De Decca, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571) e Guilherme Oliveira Carvalho (OAB/SP nº 352.197).

Acompanham: TC-000196/126/11, TC-020458/026/11, TC-032946/026/16, TC-008796/026/12 e TC-025461/026/17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-003567/026/12

Recorrentes: Universidade de São Paulo – USP e João Grandino Rodas – Ex-Reitor da USP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade de São Paulo – USP, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor da USP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-01-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), João Grandino Rodas (OAB/SP nº 23.969) e outros.

Acompanham: TC-003567/126/12, TC-003493/026/12, TC-003486/026/12, TC-003499/026/12, TC-003492/026/12, TC-003500/026/12, TC-003481/026/12, TC-003496/026/12, TC-003485/026/12, TC-003482/026/12, TC-003498/026/12, TC-003491/026/12, TC-003501/026/12, TC-003484/026/12, TC-003479/026/12, TC-003491/026/12, TC-003495/026/12, TC-003487/026/12, TC-003497/026/12, TC-003494/026/12, TC-003483/026/12, TC-005196/026/13, TC-003478/026/12, TC-003490/026/12, TC-003480/026/12, TC-003488/026/12, TC-003567/126/12, TC-011542/026/12, TC-003489/026/12, TC-003489/026/12, TC-003488/026/12, TC-035458/026/12, TC-008787/026/15, TC-000862/003/12, TC-002390/026/19, TC-039675/026/15 e TC-009930/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-03-19.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos**





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-009799.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business

Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Interessado: Claudemir Aparecido Borges

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP 271.144), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 5.151.159,88

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial nº 025/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme objetivando Registro de Preços para aquisição brinquedos de parque e pedagógicos para uso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil.

TC-009853.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinatra Consultoria e Corretora de Seguros Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Leme

Interessado: Claudemir Aparecido Borges

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP 17.111), Eduardo Leandro de

Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Valor estimado: R\$ 5.151.159,88

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial nº 025/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

objetivando Registro de Preços para aquisição brinquedos de parque e pedagógicos para uso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009998.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vagner Borges Dias

Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Advogados: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758), Rodrigo Cutiggi

(OAB/SP 245.921)

Valor estimado: R\$ 3.241.686,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2022, Processo Licitatório nº 1212/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, que tem por objeto contratação de empresa/pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de zeladoria e portaria nas unidades de esporte e lazer do município, conforme Termo de Referência e demais anexos, por um período de 12 (doze) meses.

TC-010070.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luiz Lozzano Sanches Neto

Representada: Câmara Municipal de Itaí

Advogada: Daiane Christian Araujo (OAB/SP 251.539)

Valor estimado: R\$ 290.522,92

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Licitação 002/2022 referente ao **Pregão Presencial nº 002/2022**, processo licitatório nº 012/2022, tipo menor preço, promovido pela **Câmara Municipal de Itaí** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem (incluindo o fornecimento de mão de obra de jardinagem, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

areação do solo, poda de árvores, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico e inorgânico dos canteiros, praça e pátios públicos, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, bem como a limpeza dos espaços vazios realizando a roçada de matos e retirada de entulhos) e limpeza predial (asseio, conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos) na Sede da Câmara.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-009833.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ruben Dario Garcia Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Responsável: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras

Públicas)

Assunto: Representação viando ao exame prévio de edital nº 25/2022, referente à **Concorrência nº 06/2022**, processo nº 3453/2022, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** objetivando a contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura de pavimentação em diversas ruas do Bairro Golfinho, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP no 125.455).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-009879.989.22-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Advogados: Sandra Marques Brito (OAB/SP 113.818), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP 87.533), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Palaveri (OAB/SP 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP 188.312), Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP 317.733), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP 400.324), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP 402.771), Gabriela Correa Braga (OAB/SP 417.881), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP 444.821)

Valor estimado: R\$ 13.699.019,88

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Licitação nº 31/2022 referente à **Concorrência Pública nº 01/2022**, tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Paulínia** objetivando contratação de empresa/consorcio de empresas especializadas para a implantação do sistema de videomonitoramento voltado a análise de trafego veicular, fiscalização, operação e monitoramento de transito, fluxo de veículos e segurança pública.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-010161.989.22-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública

e Resíduos Especiais - ABRELPE

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", e de carcaças de animais de pequeno e médio porte".

Responsável: Mario Celso Botion (Prefeito)

Subscritor do edital: Luis Fernando Ferraz (Diretor de Gestão de

Suprimentos)

Sessão de abertura: 25-04-22, às 09h30min





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado cadastrado no e-TCESP: Gabriel Gil Bras Maria (OAB/SP nº 306.263)

TC-009659.989.22-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela

qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sangra D'agua Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Advogado: Wilson Jose Demori (OAB/SP 142.852)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 009/2022, processo de licitação nº 397/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada manual, mecânica e elétrica de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, tomografia, poda de árvores; remoção de árvores e destoca; varrição manual de vias e logradouros públicos; desobstrução e limpeza mecânica de bocas de lobo, poços de visita, ramais e galerias de águas pluviais; implantação, operação, manutenção e monitoramento de pátio de compostagem de resíduos orgânicos de feiras livres e resíduos de origem vegetal; fornecimento, instalação, manutenção, higienização de contêineres semienterrados e remoção de resíduos depositados nos mesmos; operação e manutenção de eco pontos; recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas nocivas ao meio ambiente.

TC-009678.989.22-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: João Luis da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Araras Advogado: Joao Luis da Silva (OAB/SP 256.431)

Valor estimado: R\$ 46.588.233,27

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 009/2022**, processo de licitação nº 397/2022, promovido pela





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeitura Municipal de Araras tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada manual, mecânica e elétrica de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, tomografia, poda de árvores; remoção de árvores e destoca; varrição manual de vias e logradouros públicos; desobstrução e limpeza mecânica de bocas de lobo, poços de visita, ramais e galerias de águas pluviais; implantação, operação, manutenção e monitoramento de pátio de compostagem de resíduos orgânicos de feiras livres e resíduos de origem vegetal; fornecimento, instalação, manutenção, higienização de contêineres semienterrados e remoção de resíduos depositados nos mesmos; operação e manutenção de eco pontos; recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas nocivas ao meio ambiente.

TC-009734.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Karine Cotelesse Monteiro Shibata

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Valor estimado: R\$ 46.588.233,27

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 009/2022, processo de licitação nº 397/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçada manual, mecânica e elétrica de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas, tomografia, poda de árvores; remoção de árvores e destoca; varrição manual de vias e logradouros públicos; desobstrução e limpeza mecânica de bocas de lobo, poços de visita, ramais e galerias de águas pluviais; implantação, operação, manutenção e monitoramento de pátio de compostagem de resíduos orgânicos de feiras livres e resíduos de origem vegetal; fornecimento, instalação, manutenção, higienização de contêineres semienterrados e remoção de resíduos depositados nos mesmos; operação e manutenção de





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

eco pontos; recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas nocivas ao meio ambiente.

TC-010031.989.22-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representada: Camara Municipal de Mairiporã

Advogados: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130),

Jose Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP 89.791)

Valor estimado: R\$ 209.399,76

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 02/2022, referente à **Tomada de Preços nº 02/2022**, promovida pela **Câmara Municipal de Mairiporã**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança para os servidores da Câmara Municipal.

TC-010117.989.22-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos Advogada: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

Valor estimado: R\$ 721.760,76

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da Tomada de Preços n.º 01/2022, Processo Administrativo n.º 10400/2021, da Prefeitura Municipal de São Carlos, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de construção da 2ª fase do CRAS no Residencial Itatiaia, no município de São Carlos, nos termos dos Anexos VII e XII do presente Edital.

TC-009533.989.22-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Saltinho

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Jorge Eduardo

Vasconcellos Zangarini (OAB/SP 252.707)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 14/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Saltinho objetivando o registro de preços visando a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios estocáveis de primeira qualidade, para atender ao cardápio oficial aprovado do programa municipal de alimentação escolar durante o ano letivo de 2022, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido, conforme especificações constantes do -Anexo I - Termo de Referência.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Antes de relatar o item ao seu encargo, o Conselheiro Antonio Roque Citadini assim se manifestou:

Senhor Presidente, senhores Conselheiros, o meu único item é uma representação do Município de Batatais, famoso porque quem começou lá, como Promotor, foi o Washington Luiz. Lembro-me sempre disso por causa da biografia muito bem escrita pelo Doutor Célio Debes, Procurador deste Tribunal.

PRESIDENTE – Também quero dizer que tive a honra também de começar a carreira em Batatais, como Promotor de Justiça.

TC-008716.989.22-3

Representante: Bruno da Costa Rossin.

Representada: Prefeitura Municipal de Batatais.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2022**, processo nº 1008/2022, promovido pela **Prefeitura**





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Municipal de Batatais, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução web para gestão pública municipal, com armazenamento em nuvem por conta da contratada e número de usuários ilimitados, incluindo no objeto os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, manutenção legal, corretiva e evolutiva e suporte técnico.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Batatais** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2022** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007675.989.22-2

Representante: Alcides Benages da Cruz, advogado (OAB/SP 101.562)

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsáveis: José Nazareno Zeze Gomes (Prefeito Municipal) e leda Manzano de Oliveira (Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal).

Advogada: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359).

Objeto: Representação contra a **Concorrência Pública nº 04/2021**, Edital nº 76/2021, Processo Administrativo nº 750/2021, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do "Sistema Integrado de Limpeza Pública", com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

Observação: Certame instaurado nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarguis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, afastando a arguição suscitada. decidiu julgar parcialmente preclusão procedente representação, determinando à Prefeitura Municipal de Hortolândia para, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da Concorrência Pública nº 04/2021, Edital nº 76/2021, Processo Administrativo nº 750/2021, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar Estadual 709/1993, aplicar multa correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Senhor José Nazareno Zeze Gomes (Prefeito Municipal), em razão do descumprimento das determinações do colegiado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006453.989.22-0

Representante: City Sign Comércio e Serviços Ltda.

Advogada: Stheffany Annie Nonato Batista dos Santos (OAB/SP nº 420.740).

Representada: Prefeitura do Município de Ilhabela.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 3/2022, certame destinado à concessão de uso de bem público, consistente em equipamentos de mobiliário urbano do Município, para exploração comercial dos espaços publicitários mediante conservação, manutenção dos mobiliários existentes e dos que vierem a ser implantados, bem como pagamento de outorga mensal e obrigação de edificação e zeladoria de Unidade de Ensino para Atendimento de Crianças com Autismo.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, ratificou a liminar de plano deferida para determinar a anulação do edital da Concorrência nº 3/2022, bem como julgou procedente a representação, determinando à Prefeitura do Município de Ilhabela, caso prossiga entendendo pela concessão do uso de seus espaços públicos à exploração de particulares ou pela construção da unidade escolar dedicada especialmente à educação de crianças portadoras do espectro autista, que se digne tomar por base o quanto discutido no referido voto, tendo em vista a instauração de certames autônomos, guiados por editais que igualmente incorporem as retificações apontadas e demais orientações consignadas nestas razões de decidir.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TCs-008301.989.22-4 e 008413.989.22-9

Representantes: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório e Movilegal Logística Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável: Márcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio de Edital da Concorrência Pública nº. 001/2022, Processo Administrativo nº. 020/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, que tem por objeto a concessão onerosa para execução de serviços de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, nos limites do Município da Estância Balneária de Mongaguá, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de trânsito, nos termos dos artigos 271 e





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

328 do Código de Trânsito Brasileiro, por um período de 120 (cento e vinte) meses.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Marcos Rogério Costa (OAB/SP nº 294.928).

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mongaguá** que anule o edital da **Concorrência Pública nº. 001/2022.**

Recomendou, ainda, à Origem que reavalle as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que foram objeto de recomendações ou que guardarem relação com as que ensejam correções, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal n° 8.666/93.

Alertou, outrossim, diante da natureza e pluralidade das falhas apuradas, sem que a Municipalidade sequer tenha se interessado em defender a higidez do instrumento convocatório, para o dever de que o lançamento de seus editais seja precedido da realização de uma criteriosa averiguação de sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas.

Deixou de aplicar, também, em caráter excepcional, a sanção pecuniária prevista na Lei Complementar nº. 709/93, registrando que a injustificada omissão quanto ao encaminhamento de cópia integral do edital (ou a certificação de que aquela acostada aos autos pelo representante corresponde fielmente à integralidade do original) caracteriza o descumprimento da determinação que foi imposta ao ente licitante, sujeitando o seu responsável à pena pecuniária prevista no seu art. 104, III.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-009292.989.22-5

Representante: Danilo Gaiozo Machado.

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira.

Responsável: Estanislau Steck, Prefeito.

Procurador: Régis Augusto Lourenção, OAB/SP nº 226.733.

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 050/2022 do **Pregão Presencial n.º 032/2022**, Processo n.º 129/2022, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de software de gerenciamento para a área tributária do Município.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Louveira** que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 032/2022**, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-008795.989.22-7 (Ref.: TC-008575.989.22-3)

Requerente: Pública Consultoria, Assessoria e Serviços S/S Ltda. – ME

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de paralisação do **Pregão Presencial nº 08/22**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mariápolis**, objetivando a "contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público da Prefeitura Municipal".





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ricardo Mitsuro Watanabe (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando integralmente os fundamentos do despacho combatido.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

20 TC-001262.989.16-3

Órgão: Empresa Municipal de Habitação de Araras – EMHABA – extinta em 29-11-16.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2016. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Jackson de Jesus e Renata Buzolin Malaman (Presidentes).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-3. Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 1/05, decidiu-se pela exclusão da Empresa Municipal de Habitação de Araras — EMHABA do cadastro de órgãos jurisdicionados desta E. Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

21 TC-001382/010/10

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Pirassununga e Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Responsáveis: Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Hugo Antonio Brüner (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184) e outros.

Acompanha: TC-021215/026/14.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações efetuadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-010032.989.21-2 (ref. TC-021359.989.18-3)

Recorrente: Augusto Frassetto Neto – Prefeito do Município de Serra Azul.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, no valor de R\$2.687.904,00.

Responsável: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402).

Fiscalização atual: UR-6.

23 TC-010034.989.21-0 (ref. TC-013734.989.19-7)

Recorrente: Augusto Frassetto Neto – Prefeito do Município de Serra Azul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.

Responsável: Augusto Frassetto Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (ref. TC-010175.989.18-5, TC-

24 TC-021629.989.21-1

011370.989.18-8 e TC-014259.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Sistema Integrado de Transporte Coletivo Eireli – SITC, objetivando prestação de serviços, em caráter emergencial, de transporte escolar para alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual do Município, no valor de R\$2.830.329,60.

Responsáveis: José Natalino Paganini (Prefeito) e Nadir Martins da Silva Lavoura (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável Nadir Martins da Silva Lavoura, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Flávia Sartori Fagundes Stringuetti (OAB/SP nº 257.642), André Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP nº 273.466) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o retorno dos autos ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.





10^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

25 TC-000225.989.22-7 (ref. TC-002984.989.18-6 e TC-

018094.989.20-9)

Autor: Fundo de Previdência Municipal de União Paulista.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista,

relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Admilton Lourencio da Silva (Gestor).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-002984.989.18-6, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 16-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável.

Advogado: Rafael Félix Ramos (OAB/SP nº 396.369).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão de Julgado em exame, por contrariar o disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

26 TC-009106.989.22-1 (ref. TC-003035.989.20-1)

Requerente: Pedro Bérgamo Neto – Ex-Prefeito Municipal de Tejupá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tejupá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Pedro Bérgamo Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-03-22.

Advogados: Angélica Cristiane Bérgamo (OAB/SP nº 282.028) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas reexaminadas.

Determinou, por fim, cumpridas as providências deste Tribunal a respeito da matéria, o arquivamento com os expedientes eventualmente referenciados.

27 TC-019268.989.21-7 (ref. TC-004420.989.19-6)

Requerente: Júlio César do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Júlio César do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-08-21.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer prévio





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2019.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-016515.989.20-0 (ref. TC-011610.989.18-8)

Recorrente: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Gustavo Diniz Guerra Serviços de Construção Civil e Terraplanagem Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços gerais e de manutenção em prédios públicos, locados e conveniados da administração em geral e da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$2.786.252,22.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro Cézar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042).

Fiscalização atual: UR-17.

29 TC-016516.989.20-9 (ref. TC-011932.989.18-9)

Recorrente: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Gustavo Diniz Guerra Serviços de Construção Civil e Terraplanagem Eireli – EPP, objetivando a execução de serviços gerais e de manutenção em prédios públicos, locados e conveniados da administração em geral e da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$2.786.252,22.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito).





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Leandro Cézar Gonçaalves (OAB/SP nº 193.918) e Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP nº 148.042).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados por Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, Ex-Prefeito do Município de Orlândia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de, desta feita, declarar a regularidade da concorrência e do contrato e reduzir a multa imposta, de 200 (duzentas) para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se, entretanto, o decreto de irregularidade da execução contratual.

30 TC-001567/010/12

Recorrente: Luiz Carlos Scarcella – Ex-Presidente-Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras e Rede Sol Fuel Distribuidora S.A., objetivando o fornecimento parcelado de 1.560.000 litros de óleo diesel S50, pelo regime de preços unitários, irreajustáveis, bem como cessão de tanque para acondicionamento de combustíveis, bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do posto de abastecimento da contratante, no valor de R\$3.354.000,00.

Responsável: Luiz Carlos Scarcella (Presidente-Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-20, que julgou irregulares o pregão





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado por Luiz Carlos Scarcella, Ex-Presidente-Executivo do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decreto de irregularidade incidente sobre pregão presencial, contrato e termos aditivos, bem como a multa aplicada ao responsável.

31 TC-036389/026/14

Recorrente: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Eventos Publi Eventos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços e locação de equipamentos destinados às festividades municipais, no valor de R\$3.385.503.47.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri

(OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário, afastando a assertiva de cerceamento de defesa, conheceu do Recurso Ordinário manejado por Roberto Hamamoto, Ex-Prefeito do Município de Caieiras, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. aresto prolatado pela E. Segunda Câmara em 10 de março de 2020, inclusive no que se refere à multa aplicada ao Recorrente, cuja dosimetria, fixada em 300 (trezentas) Ufesps, revelou moderação e adequação com a parcela de responsabilidade do gestor no procedimento.

Em seguida, apregoado o representante da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde, Doutor Robson Luis Adami Louro Souza de Campos, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 32, TC-004385/026/19, passou-se à apreciação do processo.

32 TC-004385/026/19

Recorrentes: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde, no valor de R\$17.936.154,97.

Responsáveis: Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$344.634,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Roberto Podval (OAB/SP nº 101.458), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luis Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Robson Luis Adami Louro Souza de Campos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-005567.989.22-3 (ref. TC-016285.989.16-6, TC-006603.989.17-9, TC-015657.989.18-2, TC-015672.989.18-3 e TC-018622.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Ricardo Eugênio Mariani Burdelis, Rogério Cavanha Babichak, Luis Fernando Nogueira Tofani, Márcio Chaves Pires, Antônio Carlos de Lima (Secretários Municipais), Carlos Roberto Maciel, Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes da FUABC) e Adriana Berringer Stephan (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

34 TC-006448.989.22-8 (ref. TC-015672.989.18-3)





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Rogério Cavanha Babichak – Ex-Secretário do Município de Mauá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Rogério Cavanha Babichak (Secretário Municipal) e Carlos Roberto Maciel (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-02-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-6.

35 TC-006452.989.22-1 (ref. TC-015657.989.18-2)

Recorrente: Ricardo Eugênio Mariani Burdelis – Ex-Secretário do Município de

Mauá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Ricardo Eugênio Mariani Burdelis (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregério Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), Eric





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-006451.989.22-2 (ref. TC-018622.989.18-4)

Recorrente: Antônio Carlos de Lima – Ex-Secretário do Município de Mauá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Fundação do ABC – FUABC, objetivando o fomento e apoio técnico à execução de atividades de prestação de serviços de saúde e ensino em saúde sob gestão municipal, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Antônio Carlos de Lima (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Vice-Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-06-18, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rodrigo Gaiotto





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Reginaldo José Buck (OAB/SP nº 102.588), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Ivan Vendrame (OAB/SP nº 166.662), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse do Município de Mauá e dos Ex-Secretários de Saúde Rogério Cavanha Babichak, Ricardo Eugênio Mariani Burdelis e Antônio Carlos de Lima, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

37 TC-006222.989.22-0 (ref. TC-024634.989.20-6 e TC-024833.989.20-5)

Recorrente: Eteng Engenharia e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Eteng Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviço de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e industriais inservíveis do Município, com fornecimento de mão de obra, veículos e equipamentos, no valor de R\$2.363.766,00.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Heline Laura de Sousa Martins (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-02-22, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Eteng Engenharia e Serviços Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. aresto proferido na precedente instância, em sua integralidade.

38 TC-000780/026/21

Autor: Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro ao Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM, no valor de R\$502.165,42.

Responsáveis: Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita) e Vitório Trenti Neto (Presidente do ITGM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, transitada em julgado em 13-03-18, que julgou irregular a prestação de contas abrigada no TC-000950/014/14, condenando, de forma solidária, a beneficiária e os responsáveis, Ana Karin Dias de Almeida Andrade e Vitório Trenti Neto, à devolução do valor impugnado, com impedimento da beneficiária de não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ nº 106.810), Rosana de Souza Ferreira (OAB/SP nº 159.572), Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531), Carolina Natasha Rodrigues Gomes (OAB/RJ nº 231.173) e outros.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanha: TC-000950/014/14.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a exordial de nulidade com esteio em suposto cerceamento de defesa e a aplicabilidade do Tema de Repercussão Geral 899 (RE 636.886), não conheceu da Ação de Revisão proposta pelo Instituto de Técnica e Gestão Moderna – ITGM.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

39 TC-006441.989.22-5 (ref. TC-013085.989.21-8, TC-016159.989.19-3, TC-016252.989.19-9 e TC-021824.989.19-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Revita Engenharia S/A, objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município, no valor de R\$5.777.640,00.

Responsável: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-03-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 19-05-21, apenas para afastar a irregularidade da execução contratual e reduzir a multa ao responsável para 160 Ufesps, mantendo a irregularidade da dispensa de licitação e do contrato.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Marília e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo na íntegra a Decisão combatida.

40 TC-000551/001/09

Recorrente: José Carlos Teixeira – Ex-Secretário de Saúde do Município de Araçatuba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais — Avape, objetivando a cooperação técnica e financeira de atividades destinadas ao desenvolvimento, à operacionalização e à gestão de programas e serviços na rede de saúde pública, no valor de R\$25.666.996,44.

Responsáveis: Aparecido Sério da Silva (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Eduardo Ferreira Mendes, Osmar Aparecido Cuoghi, Carla Augusta Lopes Penteado, José Carlos Teixeira, Evandro da Silva (Secretários Municipais), Afonso Antonio dos Reis, Izabel Aparecida Zaina Romeiro (Procuradores Municipais), Marcos Antônio Gonçalves e Carlos Eduardo Ferrari (Presidentes da Avape).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Carlos Teixeira (OAB/SP nº 86.682), Daniel Barile da Silveira (OAB/SP nº 249.230), Evandro da Silva (OAB/SP nº 220.830), Ricardo José Sabaraense (OAB/SP nº 196.541) e outros.

Acompanham: TC-013963/026/10, TC-033973/026/09, TC-025408/026/13 e TC-033194/026/10.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por José Carlos Teixeira e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão combatido, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 41, TC-000875/007/14, passou-se à apreciação do processo.

41 TC-000875/007/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" — Cejam, objetivando o apoio à gestão, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Saúde — 24 horas e no Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia — SADT, no valor de R\$60.308.832,21.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli, Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeitos), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam), Ademir Medina Osório e Floriza de Jesus Mendes (Procuradores do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-10-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia d'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jhonny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649) e outros.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

42 TC-009787/026/17

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André e Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$42.991.701.72.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Maurício Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$283.628,33 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Vinícius Grota Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de nulidade arguida pelo Poder Executivo de Santo André e excluindo, de ofício, da parte dispositiva do v. Acórdão guerreado a referência ao artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal, deu-lhes provimento parcial, para os fins específicos de cancelar a multa aplicada ao Senhor Aidan Antonio Ravin, Ex-Prefeito Municipal de Santo André, diante da notícia de seu passamento, bem como de levantar a determinação para devolução da importância de R\$ 41.052,33, outrora impugnada, respeitante às tarifas bancárias.

Decidiu, ainda, manter a condenação da Fundação do ABC (FUABC) à restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 242.576,00, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, cancelando, porém, a proibição de novos recebimentos até que a entidade regularize sua situação perante este E. Tribunal, considerando sua atuação na área da saúde pública e os efeitos nocivos decorrentes da situação pandêmica.

Por fim, tendo em vista a gravidade das falhas apuradas no transcurso da instrução processual, reafirmou a penalidade pecuniária imposta ao Senhor Maurício Mindrisz, responsável pela Conveniada, na exata quantia fixada pelo v. Aresto combatido, assim como a remessa de cópias ao douto Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

43 TC-016190.989.21-0 (ref. TC-004776.989.19-6)

Requerente: Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziânia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Ricardo Mathias Bertaglia e José Salvador Saraiva (Prefeitos). **Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 17-03-21.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro, Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2019, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos.

RELATORA – AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

44 TC-017034/026/15

Embargante: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de infraestrutura e serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra, em assentamentos de interesse social do Município.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Sérgio Gonçalves (Secretário Municipal) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 06-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e os contratos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332), Francisco Roberto da Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, afastou o alegado cerceamento de defesa e rejeitou-os, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

Em seguida, apregoado o representante do Senhor Fábio Marcondes, Ex-Prefeito do Município de Lorena, Doutor Márcio Cammarosano, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-022557.989.18-3, relatado em conjunto com o item 46, TC-022585.989.18-9, passou-se à apreciação dos processos.

45 TC-022557.989.18-3 (ref. TC-012944.989.16-9, TC-013037.989.16-7, TC-010391.989.17-5 e TC-010405.989.17-9)

Recorrente: Fábio Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Eletrowal Serviços Ltda., objetivando a reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, no valor de R\$1.064.391,51.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-18, mantido em sede Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do termo de aceitação final de obra, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Fábio Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

46 TC-022585.989.18-9 (ref. TC-012944.989.16-9, TC-013037.989.16-7, TC-010391.989.17-5 e TC-010405.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Eletrowal Serviços Ltda., objetivando a reforma e manutenção da Praça Arnolfo de Azevedo, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, no valor de R\$1.064.391,51.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Marcos Aurélio Souza Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-18, mantido em sede Embargos de Declaração, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu do termo de





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

aceitação final de obra, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Fábio Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Cláudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Márcio Cammarosano, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Wilson Tetsuo Hirata, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 47, TC-000045/015/17, passou-se à apreciação do processo.

47 TC-000045/015/17 (ref. TC-002489/026/14)

Autor: Alberto Batista do Nascimento – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapura.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Alberto Batista do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-002489/026/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 15-03-17, que julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Itapura, condicionando a quitação do responsável ao recolhimento das despesas de divulgação.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Wilson Tetsuo Hirata (OAB/SP nº 45.512) e José Juvenil Severo

da Silva (OAB/SP nº 97.053).

Acompanham: TC-002489/026/14, TC-002489/126/14, TC-000093/015/14 e

TC-000094/015/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Wilson Tetsuo Hirata, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Sequencialmente, apregoada a Doutora Adriane Maria Gonçalves, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 48, TC-000549/026/20, passou-se à apreciação do processo.

48 TC-000549/026/20 (ref. TC-001180/003/10)

Autor: Paulínia Futebol Clube.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia Futebol Clube, no valor de R\$1.187.078,89.

Responsáveis: José Pavan Junior (Prefeito), Fábio de Paula Valadão e Fábio Ricardo Brusco (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001180/003/10, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 18-04-18, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$17.258,83, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

Acompanha: TC-001180/003/10.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, a Doutora Adriane Maria Gonçalves, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

49 TC-007913/026/17

Autor: Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental – ACQUA.

Assunto: Termo de parceria entre o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo de São Bernardo do Campo – Imasf e Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental – ACQUA, objetivando a viabilização do atendimento à ampla gama de demandas dos serviços de saúde em nível domiciliar, ambulatorial e hospitalar, no valor de R\$10.686.133,00.

Responsáveis: Valdir Erivelton Miraglia (Diretor-Superintendente do Imasf) e Ana Teresa Cintra Galasso (Diretora-Presidente do Instituto ACQUA).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-040002/026/11, mantida sede recursal e com trânsito em julgado em 13-12-16, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Valdir Erivelton Miraglia, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326) e outros.

Acompanha: TC-040002/026/11

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para o fim exclusivo de reduzir para R\$ 1.025.761,35 o montante a ser restituído aos cofres públicos pelo Instituto Acqua, com as devidas correções, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão, inclusive no que tange à pena de suspensão de novos recebimentos até a regularização da situação perante este Tribunal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

50 TC-017662.989.21-9 (ref. TC-011751.989.21-1 e TC-016602.989.16-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, acerca de notícia publicada na imprensa sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos em repasses efetuados no exercício de 2016 à empresa Escola do Corpo, para gerenciamento do time de vôlei da cidade.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), Luis Fernando César Basílio (Servidor Municipal) e Osvaldo José da Silva Filho (Presidente da Beneficiária).





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 06-05-21, que julgou procedente a representação.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Costantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Melissa Pulice da Costa Mendes (OAB/SP nº 198.545), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a r. decisão embargada, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-015998.989.21-4 (ref. TC-008859.989.19-6, TC-008908.989.19-7, TC-008305.989.20-4, TC-024313.989.20-4 e TC-024315.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Construtora Tutida Eireli, objetivando a execução de obras para adequação e serviços





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

complementares na antiga estação rodoviária, na Av. Presidente Vargas, nº 125 – Vila Vitória II, no valor de R\$4.358.529,25.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-016031.989.21-3 (ref. TC-008859.989.19-6, TC-008908.989.19-7, TC-008305.989.20-4, TC-024313.989.20-4 e TC-024315.989.20-2)

Recorrente: Nilson Alcides Gaspar – Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Construtora Tutida Eireli, objetivando a execução de obras para adequação e serviços complementares na antiga estação rodoviária, na Av. Presidente Vargas, nº 125 – Vila Vitória II, no valor de R\$4.358.529,25.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, acolhendo o pedido dos recorrentes, declarar a nulidade dos atos relativos à decisão de primeira instância, prejudicado o exame de mérito dos Recursos Ordinários interpostos, com o retorno dos autos ao eminente Relator Originário, para as providências que entender cabíveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-000031.989.22-1 (ref. TC-005164.989.18-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Casa Branca.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Alberto Zogbi Filho e Enivaldo Willian da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Alberto Zogbi Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947), Carlos Augusto Maschietto Pereira (OAB/SP nº 223.661), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão impugnada, julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2018, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mantendose as recomendações indicadas em primeira instância de julgamento, sem prejuízo de acrescentar os aspectos considerados no âmbito do voto do Relator, juntado aos autos, com a quitação dos responsáveis e ordenadores de despesa à época, Senhores Alberto Zogbi Filho e Enivaldo Willian da Silva, na condição de Chefes do Legislativo, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-000504/009/14

Recorrente: Coiti Muramatsu – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e o Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público e processo seletivo, sem ônus para o Município.

Responsáveis: Coiti Muramatsu (Prefeito) e Jamil Prado (Secretário Municipal).





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738) e outros.

Acompanha: TC-023457/026/11.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão recorrida.

55 TC-014925.989.21-2 (ref. TC-009103.989.18-2, TC-014057.989.18-8, TC-016803.989.19-3 e TC-016804.989.19-2)

Recorrente: Vabene Transtur Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Vabene Transtur Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de fretamento contínuo, para transporte municipal e intermunicipal de estudantes – Lote 6 – Interno, no valor de R\$3.524.783,50; e Representação formulada por Thaís Galvão Bueno Maciel, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 108/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Nicolau Finamore Júnior (Prefeito), Monica Maria Brunello Rodrigues e Juliana Euzébio Araújo (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-07-21, na parte que julgou irregulares o





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Nicolau Finamore Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522), Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436), Cláudia Regina Vianna Ledur Jampaulo (OAB/SP nº 353.124) e Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

56 TC-018504.989.21-1 (ref. TC-019919.989.20-2 e TC-020300.989.20-9)

Recorrente: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Potencial Elétrico Serviços de Iluminação Eireli, objetivando a prestação de serviços de manutenção do parque de iluminação pública, no valor de R\$998.882,46.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito) e Marcela Franco Moreira Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão originária na íntegra, pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 021/2020, do Contrato nº 42/2020, bem como do Acompanhamento da Execução Contratual, sem prejuízo da manutenção das multas arbitradas aos Senhores Isael Domingues e Marcela Franco Moreira Dias.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

57 TC-018991.989.21-1 (ref. TC-004482.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, objetivando a prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município.

Responsável: Júlio César Santos Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

58 TC-005483.989.22-4 (ref. TC-024562.989.20-2 e TC-024758.989.20-6)

Recorrente: José Silvino Cintra – Prefeito do Município de Piracaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e Medsystem Equipamentos Médicos Eireli, objetivando a aquisição de 02 ventiladores pulmonares para enfrentamento da pandemia da Covid-19, no valor de R\$95.980,00.

Responsável: José Silvino Cintra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-12-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silvado Bonfim(OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes(OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-005469.989.22-2 (ref. TC-004493.989.19-8)

Requerente: Celeide Aparecida Floriano – Ex-Prefeita do Município de Indiana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Celeide Aparecida Floriano (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 30-11-21.

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir a mácula quanto à gestão de precatórios, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas, reforçando as advertências e recomendações antes lançadas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

60 TC-007036.989.22-6 (ref. TC-015137.989.21-6 e TC-004851.989.17-8)

Embargante: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867),





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

61 TC-007035.989.22-7 (ref. TC-017011.989.21-7 e TC-009281.989.18-6)

Embargante: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-03-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ufesps aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi,





10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Silvia Monteiro

Samy Wurman

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP